



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00113-00015363/2022-03

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, por meio da Diretoria de Materiais e Serviços, sediada no SAM, Bloco 'C', Brasília- DF, CEP: 70.620-030, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, quanto aos procedimentos para a fase competitiva, e pelas demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** às 9h do dia 18 de janeiro de 2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 9h15 do dia 18 de janeiro de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h do dia 18 de janeiro de 2023.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

#### **I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem (copeiras e encarregado), com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

#### **II - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes do(a)s Fonte **100/183/237/220**, Função **26**, Subfunção **122**, Programa **8216**, Ação/Subtítulo **8517-9672**, Natureza da Despesa **339037**.

#### **III - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Para **impugnar** o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **3 (três) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública pelo e-mail: [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço indicado no item 3.6.

3.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, decidir sobre a petição.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br).

3.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Administração Municipal (SAM), Bloco C, Ed. Sede do DER-DF, CEP 70.620-030, na sala da Gerência de Licitação. Pregoeiro(a): Ana Paula Andrade Pontes. Telefone(s): (61) 3111-5601. E-mail: [pregao@der.df.gov.br](mailto:pregao@der.df.gov.br).

3.7. A participação do certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

#### **IV - DOS RECURSOS**

4.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

4.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

4.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

4.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

4.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 4.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no item 3.6. deste Edital.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 32.751/2011;
  - 5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá declarar ou se for o caso assinalar em campo próprio no sistema:
  - 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
    - 5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 5.4.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 5.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **VI - DA PROPOSTA**

- 6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta Eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-, deverá ser feita no momento do cadastramento da licitante no sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

#### **VII - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 7.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão obter, previamente, o acesso ao sistema Licitacoes-e junto às agências do Banco do Brasil sediadas no País. Este acesso se dá mediante chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis). As instruções para operar o sistema encontram-se na página inicial do mesmo.
- 7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de um (1) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico efetuado no sistema Licitacoes-e.
- 7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser canceladas, a qualquer tempo, por solicitação do credenciado ou por iniciativa fundamentada do DER-DF.
- 7.4. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o sigilo da senha e do seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, bem como a capacidade técnica para realização das transações, inerente à modalidade.
- 7.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data de realização do Pregão.
- 7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema Licitacoes-e implica na responsabilidade legal por todos os atos praticados e na capacitação técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.7. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

**VIII - REGULAMENTO OPERACIONAL**

- 8.1.** Todas as referências de tempo do Edital, Avisos e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF, e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.2.** No sistema **Licitacoes-e**, após a criação do processo licitatório, o mesmo passa a ser identificado por número próprio e localizar-se no MENU "ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS", no dia e horários previstos, conforme publicado oficialmente. O sistema passa a classificar a licitação em "ABERTURA DE PROPOSTAS", e nessa fase é permitido ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade das mesmas. Em seguida, a licitação assume o status de "PROPOSTAS ABERTAS", momento em que será autorizado o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.3.** Após a sala de disputa ser aberta pelo Pregoeiro, a etapa competitiva entre as licitantes, ou seus representantes devidamente conectados ao sistema, poderá iniciar-se. A cada lance ofertado as participantes serão informadas, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos participantes da disputa, nem mesmo ao seu Coordenador, porém, para demais informações, a licitante deve clicar no botão "Detalhes Disputa", localizado no canto superior direito da tela do item em disputa.
- 8.4.** As licitantes poderão enviar lances com valores superiores ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, disputando assim os demais lugares de classificação.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.9.** As licitantes podem, a qualquer momento, registrar mensagem ao Pregoeiro, via sistema, essa possibilidade é permitida até a declaração de vencedor do certame. O rol de mensagens e a relação dos lances serão registrados no Relatório da Disputa, o qual pode ser acessado pelos participantes e demais interessados.
- 8.10.** Encerrada a etapa da sessão pública, o Pregoeiro poderá consultar a internet, para a comprovação da regularidade da licitante vencedora, por intermédio de cadastros estadual e federal.
- 8.11.** No caso de a licitante arrematante possuir ocorrências e não tiver a sua habilitação comprovada, estará sujeita a penalidade prevista no Decreto 26.851/2006. Neste caso, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a habilitação da respectiva Proponente, observada a ordem de classificação, até a identificação de uma que atenda o Edital.
- 8.12.** Constatado o atendimento de todas as exigências deste Edital, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora.

**IX - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**X - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.2.** Valor total do item/lote;
- 10.1.3.** Marca;
- 10.1.4.** Fabricante;
- 10.1.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;
- 10.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

**XI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 11.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 11.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 11.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao sistema licitacoes-e.
- 11.19.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.24.** O Critério de julgamento adotado **será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 12.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**12.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.7.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.7.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na “mensagens” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.7.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.7.6.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.7.7.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.7.8.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **XIII - DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.1.** SICAF;

**13.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.1.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.1.2.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**13.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.7.** Ressalvado o disposto no item 13.2.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, bem como as Declarações contidas nos Anexos VI a XI.

**13.7.1.** Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

\* Termo de Referência;

\* Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

\* Anexo II - Modelo de Planilha de Composição de Custos;

\* Anexo III - Modelo de Termo de Vistoria e Declaração de não Vistoria;

\* Anexo IV - IMR - Instrumento de Medição de Resultado;

\* Anexo V - Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra – Estimativas de Valores;

\* Anexo VI - Declaração que não emprega menor;

- \* Anexo VII - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- \* Anexo VIII - Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- \* Anexo IX - Declaração para os fins da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- \* Anexo X - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;
- \* Anexo XI - Declaração de Instalação de Escritório na cidade de Brasília/DF;
- \* Anexo XII - Minuta de Contrato.

### 13.8. Habilitação jurídica:

- 13.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 13.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 13.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.9.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

- 13.10.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 13.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 13.10.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 13.10.2.2.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 13.10.2.3.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 13.10.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 13.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 13.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido

mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **13.11. Qualificação Técnica**

**13.11.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**13.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**13.12.1.** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

**13.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**13.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**13.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**13.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “mensagens” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**13.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**13.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**13.19.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**13.20.** Os interessados deverão comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) detalhado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita(m) incontestavelmente:

I - Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

II - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

III - Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

IV - Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**13.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **XIV - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**14.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“mensagem”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **XVII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**17.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**17.6.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**17.7.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.8.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **XVIII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**18.1.** Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos serão reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **XXI - DO PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **XXII - DAS PENALIDADES**

**22.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 36.974/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**22.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **22.2. Da Advertência**

**22.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **22.3. Da Multa**

**22.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**22.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**22.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**22.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**22.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**22.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 22.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**22.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 22.3.1.

**22.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 22.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **22.4. Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**22.4.2.** A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**22.4.3.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **22.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**22.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**22.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 22.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**22.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

#### **22.6. Do Assentamento em Registros**

**22.6.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**22.6.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### **22.7. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**22.7.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **XXIII - DO PAGAMENTO**

**23.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **XXIV - DA COTA RESERVADA**

**24.1.** Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

**24.2.** Devido à peculiaridade do objeto deste certame e de acordo com a previsão expressa no artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica à presente licitação o caráter de exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

### **XXV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**25.2.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**25.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais/serviços descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

**25.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**25.5.** Ao DER-DF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

**25.6.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

**25.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

**25.8.** Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições contidas no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, referente à Lei nº 6.112/2018 que trata do Programa de Integridade de Pessoas Jurídicas que firmem contratos com a Administração Pública.

**25.9.** Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**25.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

**25.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**25.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.13.** Deverão ser atendidos os procedimentos contidos no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, aprovado pela Portaria nº 247/2019, referente ao Decreto nº 36.583/2015, que dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

**25.14.** Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**25.15.** Nos termos do Art. 19-A do Decreto nº 25.508/2005 e suas alterações, o contribuinte, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**25.16.** Nos termos do Art. 429 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

**25.17.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço e telefone mencionado no item 3.6.

**25.18.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 02 de janeiro de 2023.

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem(copeiras e encarregado), com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

<b>Tipo - COPEIRAGEM</b>	<b>POSTO DE TRABALHO</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>COPEIRA</b>	<b>Sede</b>	<b>07</b>
	<b>Parque Rod./2º DR</b>	<b>20</b>
	<b>1º DR</b>	<b>01</b>
	<b>3º DR</b>	<b>01</b>
	<b>4º DR</b>	<b>01</b>
	<b>5º DR</b>	<b>01</b>
<b>TOTAL</b>		<b>31</b>
<b>ENCARREGADO DE COPEIRA</b>		<b>01</b>
<b>TOTAL</b>		<b>32</b>

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima e os respectivos códigos no item 3.4 deste termo de referência.

1.4. Características do objeto

1.4.1. Para fins de prestação do serviço de copa, a empresa deverá alocar recursos humanos de seus quadros, conforme categorias e quantitativos constantes da proposta de estimativa.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Assegurar de forma diária e contínua o atendimento dos serviços de copeiragem (copa e encarregado), com fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários a execução do serviço, uma vez que se trata de serviço imprescindível ao exercício das atividades desenvolvidas neste departamento.

2.2. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF – autarquia da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, tem por atribuição principal projetar, construir, operar e manter as rodovias que fazem parte do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF.

2.3. O DER-DF subdivide-se em 06 (seis) unidades administrativas: Parque Rodoviário do DER, onde estão baseadas as unidades administrativas do 2º Distrito Rodoviário, a Diretoria de Tecnologia, Núcleo de Serviços Gerais e Gráficos, Transitolândia, Topografia, Núcleo Industrial, Núcleo de Sinalização, Núcleo de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos e Núcleo de Transporte, Gerencia de Trânsito localizadas na DF-001, km 0, em Sobradinho - DF.

2.4. Os Distritos Rodoviários são unidades administrativas descentralizadas que tem por atribuição principal a estrutura de fiscalização de obras de melhoria e ampliação e manutenção da malha viária. Eles estão localizados estrategicamente para que o Departamento conte com o apoio logístico necessário para as atividades a eles inerentes.

2.5. O serviço de copeiragem (copa e encarregado) é importante para o bom funcionamento e da produtividade do órgão, já que interfere continuamente na vida dos servidores e usuários, influenciando diretamente na saúde dos que ali circulam. Ainda como benefícios temos: a otimização dos recursos utilizados; custo menor de aquisição e controle de estoque de insumos que será realizado pela empresa. Com isso, o DER-DF necessitará de uma quantidade menor de servidores para lidar com as tarefas repassadas à empresa e também com espaço físico que não será usado para estoque de materiais de limpeza.

2.6. O DER-DF não possui, em Quadro de Pessoal, servidores para efetuar serviços de copeiragem (copa e encarregado).

2.7. Em atendimento ao princípio da economicidade, os materiais de consumo e os equipamentos/utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

2.8. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que deve ser seguida pela empresa do setor envolvido no objeto licitado.

2.9. Os objetivos fundamentais contratação dos serviços são:

2.9.1. Garantir um ambiente limpo e conservado, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar;

- 2.9.2. Garantir a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no Departamento;
- 2.9.3. Fortalecer o princípio da economicidade.
- 2.10. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades do Departamento.
- 2.11. Não obstante seja a economia um critério que dependerá diretamente do preço praticado no mercado e do preço ofertado pela empresa, a Administração – mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas do ramo e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa para a DER-DF, qual seja, aquela que apresentar o menor preço e satisfazer todas as exigências – pretende atender ao princípio da economicidade.
- 2.12. A contratação em tela foi privilegiada pelo planejamento criterioso, que buscou detalhar todas as tarefas dos serviços a serem realizadas em cada local, a periodicidade e a frequência necessárias, bem como a produtividade esperada em cada espaço físico de acordo com as atividades a serem executadas. A nova contratação estima em 32 (trinta e duas) pessoas o quantitativo necessário. Esse quantitativo é apenas estimativo, pois a empresa CONTRATADA tem liberdade para gerenciar sua equipe de forma a apresentar os resultados esperados, que será o foco da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 2.13. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e IN nº 05/2017.
- 2.14. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF pretende contratar com base na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, na IN nº 05/17 e suas alterações, empresa especializada na prestação de serviço de copeiragem.
- 2.15. Justifica-se pela inviabilidade técnica e econômica da divisão para parcelamento ou não da solução, por tratar-se de contratação de serviços contínuos de copeiragem e o fornecimento de materiais de consumo e utensílios necessários à sua execução, faz-se mais adequada a contratação conjunta do objeto, de modo a permitir a concentração de responsabilidade pelos serviços prestados e a garantia dos resultados e possibilidades, inclusive, maior nível de controle pelo Departamento na execução do contrato e maior interação entre as diferentes etapas do serviço.
- 2.15.1. Como não há diversidades de serviços, a licitação por preço global, nesse caso, torna-se mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e gerencial, por manter a qualidade do serviço. O fornecimento de tais serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os serviços, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o DER-DF.
- 2.15.2. Por conseguinte, com um fornecedor único, responsável pela integração dos serviços, pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução nas diversas localidades do DER-DF, como, a Sede, o Parque Rodoviário e demais Distritos Rodoviários, a Administração ganha capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de todo o ambiente instalado.
- 2.15.3. Ao padronizar uma contratação única, precificam-se os serviços de maneira uniforme e evitam-se estimativas superdimensionadas através de ganho de escala num processo único. Objetivando-se ganhos de eficiência e redução de custos na operacionalização do contrato, uma gestão ativa dos serviços, adoção de fiscalização e gerenciamento dos serviços padronizados, dentre outras práticas que culminem em bons serviços prestados.
- 2.15.4. Desta forma, potencializa para o serviço público ganhos em economicidade, gestão interna e fiscalização dos serviços, na medida em que permite atribuir responsabilidade inerentes à prestação do serviço a uma única contratada.
- 2.16. A deflagração de novo processo licitatório se dá em razão da não renovação do contrato, sendo que a prestação de serviço de copa nas Unidades do DER/DF, encerrará em 13 de fevereiro de 2023 e não será prorrogado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A contratação visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.
- 3.2. Os serviços de copa são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências legais.
- 3.3. A contratada, no ato da assinatura do contrato deverá indicar um preposto para interlocução com a gestão e fiscalização do contrato da contratante;
- 3.4. As categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo, serão:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>CBO</b>
Copeira	5134-25
Encarregado	4101-05

### 3.5. Carga horária

- 3.5.1. A carga horária para todas as especialidades a serem contratadas é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. De acordo com as necessidades do DER-DF, o horário de trabalho dos funcionários poderão sofrer alterações, com observância a carga horária máxima semanal.
- 3.5.2. Conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, haverá o Banco de Horas, o qual estará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) o seu controle, execução e outras rotinas que se fizerem necessárias.
- 3.5.3. A empresa poderá utilizar de outras formas de horário de trabalho, desde que faça em documento com a concordância do executor do contrato, da empresa e do sindicato da categoria.
- 3.5.4. A empresa prestará os serviços no horário em conformidade com o prescrito pela Administração do DER-DF, obedecida à jornada de trabalho legalmente fixada para cada categoria profissional utilizada para a execução da respectiva atividade.
- 3.6. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos da IN 05/2017, Decreto nº 38.934/2018 e Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Departamento licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.2. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônica.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos de art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.2. Os serviços contratados serão de natureza continuada, com mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante.
- 5.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- 5.4. A execução do contrato se dará de forma continuada, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

## 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela Contratada, conforme discriminado abaixo:

### 6.1. COPA (Serviços executados por Copeiras)

- 6.1.1. Manipular, preparar e servir café, chá, água e outros aos servidores e visitantes, diariamente no horário fixado pela Administração ou sempre que solicitado;
- 6.1.2. Recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios após servir, durante o expediente, observando intervalo mínimo para consumo pelos usuários, ao final do expediente da Contratante, ou quando solicitado;
- 6.1.3. Limpar máquina de fazer café, microondas (quando houver) e bebedouro (quando houver)
- 6.1.4. Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento, ou outros fatos que venham a servir de óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;
- 6.1.5. Promover a conservação, asseio e limpeza dos utensílios das copas, equipamentos e instalações;
- 6.1.6. Manter o ambiente de copa sempre limpo, higienizados e organizados;

### 6.2. ENCARREGADO

- 6.2.1. Coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;
- 6.2.2. Cuidar da disciplina;
- 6.2.3. Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc., conforme o caso);
- 6.2.4. Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de serviços e servidores ou visitantes. buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.2.5. Conhecer as missões de cada posto de serviço;
- 6.2.6. Impedir que os profissionais alocados nos postos de serviços se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- 6.2.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- 6.2.8. Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 6.2.9. Impedir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
- 6.2.10. Fornecer aos empregados da CONTRATADA, constantes instruções recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 6.2.11. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, sendo obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 6.2.13. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de serviços, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;
- 6.2.14. Inspeccionar, diariamente, todos os equipamentos utilizados pelos empregados;
- 6.2.15. Passar ao superior imediato e à fiscalização todas as informações referentes aos serviços;
- 6.2.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do Contrato;
- 6.2.17. Receber solicitações e comunicações relacionadas aos serviços e solucioná-las;
- 6.2.18. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade; e

## 7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Para o planejamento da contratação, foram levadas as necessidades específicas e peculiaridades de todas as áreas físicas da CONTRATANTE, foram consideradas as atividades de copeiragem que vêm sendo desenvolvidas no contrato atual, as condições de uso e conservação dos locais, a formação de equipes, o tempo médio de execução das tarefas, o número de servidores, visitantes, terceirizados e prestadores de serviço que circulam no ambiente e outras características que interferem na execução do serviço. Portanto, após a coleta e análise das informações destacadas, foram estabelecidos índices de produtividade específicos por empregados em jornada de 8 (oito) horas diárias, a serem desempenhados em cada local de serviço.
- 7.2. Para o cálculo da produtividade de mão de obra foram utilizadas as experiências e parâmetros aferidos resultantes de contratos anteriores, bem como pelo planejamento criterioso, que buscou detalhar todas as tarefas de copa e cozinha a serem realizadas em cada local, a periodicidade e a frequência necessárias, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração.
- 7.3. Em nenhum dos postos de serviços poderá ser consignado nas planilhas de formação de preços, os custos com insalubridade/periculosidade. Se durante a execução dos serviços constatar a necessidade de pagamento desses adicionais, a empresa contratada deverá providenciar o laudo a ser expedido pelo setor técnico do Ministério do Trabalho e apresentá-lo à contratante para a repactuação do contrato.
- 7.4. O quantitativo de colaboradores é estimativo. A CONTRATADA tem liberdade para gerenciar sua equipe de forma a apresentar os resultados esperados, objeto da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

## 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser executados e fiscalizados por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
  - 8.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 8.1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.1.4. A adequação dos serviços prestados aos planejamentos estabelecidos;

8.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

8.2. A aferição da execução dos serviços será, também, analisada conforme estabelecido na IN nº 05/2017 e Decreto nº 38.934/2018.

8.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme previsto na legislação vigente.

## 9. ESTIMATIVA DE CUSTOS.

9.1. O valor mensal estimado da Prestação do serviço de copa, após o cálculo da média e mediana, será estimado da seguinte forma:

Mensal: R\$ 213.035,56 (duzentos e treze mil trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Anual: R\$ 2.556.426,72 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos)

### Tipo: Copeiro

Posto	Empresa	QTD. POSTOS	Copeiro	Valor Homem	Valor Posto	Valor Mensal	Média (R\$)	Mediana (R\$)	Valor Anual (R\$)
Tipo A	R&R Comércio e Limpeza	31	31	R\$ 7.128,28	R\$ 7.128,28	R\$ 220.976,68	203.372,32	218.229,93	2.440.467,84
	Real JG Facilities	31	31	R\$ 8.002,31	R\$ 8.002,31	R\$ 248.071,61			
	VISAN Serviços	31	31	R\$ 6.951,07	R\$ 6.951,07	R\$ 215.483,17			
	Preço Público	31	31	R\$ 4.159,93	R\$ 4.159,93	R\$ 128.957,83			

### Tipo: Encarregado

Posto	Empresa	Quant.	Nº Encarregado	Valor Homem	Valor Posto	Valor Mensal	Média (R\$)	Mediana (R\$)	Valor Anual (R\$)
Tipo B	R&R Comércio e Limpeza	1	1	R\$ 8.256,93	R\$ 8.256,93	R\$ 8.256,93	9.663,24	10.070,16	115.958,88
	Real JG Facilities	1	1	R\$ 11.883,39	R\$ 11.883,39	R\$ 11.883,39			
	VISAN Serviços	1	1	R\$ 12.627,84	R\$ 12.627,84	R\$ 12.627,84			
	Preço Público	1	1	R\$ 5.884,78	R\$ 5.884,78	R\$ 5.884,78			

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

Posto	Estimado Mensal	Estimado Anual
A	R\$ 203.372,32	R\$ 2.440.467,84
B	R\$ 9.663,24	R\$ 115.958,88
<b>Total</b>	<b>R\$ 213.035,56</b>	<b>R\$ 2.556.426,72</b>

## 10. DA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. A metodologia aplicada para obtenção dos preços consistiu na estimativa de preços dos valores praticados no mercado, de acordo com Planilha de Formação de Custos Constante do Anexo VI do Edital, em observância às diretrizes constantes na IN 05/2017 do MPOG e pela IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, Ministério da Economia, dispõe que a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Pannel de Preços; Contratações similares de outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; pesquisa direta com fornecedores. Foi também atendido ao procedimento previsto no Decreto 39.453/2018, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, que deverá ser juntada aos autos Planilha Comparativa de Preços composta de, no mínimo, 03 valores válidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no art. 4º do Decreto, enviando-se e-mails aos responsáveis pelas empresas especializadas disponíveis no mercado de livre comércio brasileiro solicitando o envio de documento oficial onde conste descrição sumária e o quantitativo do serviço a ser adquirido, ressaltando a idoneidade da aceitação, por meio de papel timbrado pelas empresas, onde constam: Razão Social, CNPJ, telefones e endereços.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

11.2. Após o recebimento da autorização formal da contratante, para início dos serviços, a contratada deverá alocar imediatamente a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

11.3. A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

11.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços e também não se realizará a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

11.6. De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, a revisão contratual visa retomar as condições iniciais do contrato, por desequilíbrio por fatores supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis. A contratada possui direito à revisão e terá como prerrogativa comprovar que houve desequilíbrio conforme o ditame legal.

## 12. UNIFORMES

12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

### 12.2. Copeiro/Copeira

	PEÇA DO UNIFORME	QUANTIDADE
Copeiro/Copeira	Camisa ou camiseta/Vestido ou saia/ Blusa ou Jaleco	02
	Calça	02
	Cinto	01
	Par de sapato ou bota	02
	Par de meias	02
	Avental impermeável	01
	Touca protetora, em tela, com fechamento ajustável à cabeça, cor preta	01
	Agasalho de inverno, malha de lã, preto	01

### 12.3. Encarregado

	PEÇA DO UNIFORME	QUANTIDADE
Copeiro/Copeira	Camisa Social (masculino/Camisa de manga e/ou baby look (feminina)	02
	Calça Social (masculino/feminina)	02
	Cinto	01
	Par de sapato social	02
	Par de meia social	02
	Agasalho de inverno, malha de lã, preto	01

12.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, com os seguintes parâmetros mínimos:

12.4.1. Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível.

12.4.2. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, confortáveis, compatíveis com o clima do Distrito Federal, duráveis, resistentes e que não desbotem facilmente, bem como não serem transparentes.

12.4.3. Todos os sapatos deverão oferecer conforto ao funcionário(a) e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

12.5. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

12.5.1. sendo 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, no caso do Agasalho de inverno será um 01 (um) conjunto completo, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

12.5.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.4. A contratada deverá fornecer uniformes, crachá e equipamento de proteção individual de segurança (EPIS) a todos os funcionários, observando as normas que regulam o assunto.

## 13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### 13.1.1. Material de consumo

13.1.1.1. Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão fornecidos pela(s) empresa(s) contratada(s) e deverão:

13.1.1.1.1. Obedecer a Resolução RDC nº 44, de 09.08.2012 da ANVISA publicada no DOU 155 do dia 10.08.2012, quanto às substâncias corantes em produtos de higiene pessoal;

13.1.1.1.2. Obedecer a Resolução 358/2005 do CONAMA quanto ao teor de fósforo em detergentes em pó;

13.1.1.1.3. Conforme o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2.783/98 e a Resolução 267/2000 do CONAMA, não utilizar produtos ou equipamentos que contenham substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloretoano, a

exceção dos permitidos por aquele normativo;

13.1.1.1.4. Ser de boa qualidade, os quais estarão sujeitos a comparação de sua composição com os produtos citados como de 1ª qualidade neste item, inspeção e aprovação por parte do DER-DF. Não serão aceitos produtos inferiores e ainda, deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

13.1.1.1.5. A descrição de marca de produto de limpeza e higienização destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade já aprovados pelo Núcleo responsável pelos serviços de limpeza do DER-DF, a partir de testes e aprovação de várias marcas utilizadas na execução dos serviços.

13.1.1.1.6. A planilha de quantidade de materiais refere-se a estimativa média mensal de uso, podendo variar de um mês para o outro. Quando houver variação na demanda, a(s) empresa(s) contratada(s) será informada e os acertos financeiros necessários ocorrerão junto ao pagamento mensal à(s) empresa(s);

13.1.1.1.7. Os custos dos materiais de consumo são de responsabilidade da empresa(s) contratada(s), cabendo a(s) ela informar os valores nas planilhas de formação de custo.

13.1.1.1.8. A CONTRATADA é responsável pelo controle e distribuição do estoque do material de limpeza e equipamentos.

13.1.1.1.9. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços.

13.1.1.1.10. A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

13.1.1.1.11. Os materiais de consumo devem ser repostos na medida do consumo, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões de qualidade exigidos, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no que concerne ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte do DER-DF.

13.1.1.1.12. A empresa CONTRATADA deverá dar destinação ao lixo reciclável às cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente constituídas, em conformidade com o Decreto 37.568 de 24 de agosto de 2016 e o Decreto 38.246/2017.

### 13.1.1.2. MATERIAIS DE COPEIRAGEM (Copa e Encarregado)

13.1.1.2.1. COPA - A contratada deverá atentar aos itens - copos descartáveis - que devem:

13.1.1.2.1.1 Obedecer à Resolução 105/99 – ANVISA, quanto à concentração permitida de transferência de estireno para os alimentos estabelecido em limite máximo tolerável de 0,04 mg/kg de peso corpóreo, pela Comitê de Peritos de Aditivos e Contaminantes em Alimentos da FAO/OMS – JECFA;

13.1.1.2.1.2. Obedecer a norma NBR 14.865 – Copos plásticos descartáveis. Não serão aceitos copos descartáveis com símbolos de reciclagem números 3, 6 e 7;

13.1.1.2.1.3. MATERIAIS UTILIZADOS PELA COPEIRA:

Item	Especificação	Pacote Unidade	Marca de referência de similaridade	Qtde	Preço médio	
					Unitário	Mensal
1.	Copo descartável biodegradável para água 200 ml – pacote com 100 unidades	Pcte	Confeccionado em amido de milho(ácido polilático) atóxico, resistente e biodegradável.	50		
2.	Detergente líquido neutro, 500 ml.	Unid.	Limpol, Ypê, Bombril, minuano	100		
3.	Esponja dupla face	Unid.	3M, BETTANIN, SCOTH BRITE	100		
4.	Açúcar cristal. Pacote 5 kg.	Kg	REI	1.000		
5.	Guardanapo	Pct.		04		
6.	Pano de copa	Unid.		50		
7.	Café torrado e moído, pacote de 500 gramas, embalado a vácuo. Características: bebida dura do tipo 7/8, torra média, aroma e sabor intenso, corpo encorpado, 100% arábica. Selo de qualidade Superior (ABIC). Tipo de embalagem: CAF 91 aluminizada + poly. Prazo de validade de 1 (um) ano, com selo de pureza ABIC ou superior.	Kg	CAFÉ DO SÍTIO, MELITTA, EXPORT	700		
<b>TOTAL</b>						

### 13.1.2. EQUIPAMENTOS

13.1.2.1. A CONTRATADA deve manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas em caso de pane. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

13.1.2.2. A CONTRATADA poderá propor novos equipamentos que venham a melhorar a qualidade do serviço.

13.1.2.3. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do DER-DF.

13.1.2.4. Para o cálculo da depreciação dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços serão observados a IN 162/98 – RFB e o Decreto 3000/99 – RIR.

13.1.2.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão ter equipamentos que estejam em conformidade com:

13.1.2.5.1. A Resolução 20/94 – CONAMA, Instrução Normativa nº 15/2004 ANVISA, que institui e torna obrigatório o Selo Ruído para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído em seu funcionamento;



13.1.2.5.2. O Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 1993 que institui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, possuindo o Selo PROCEL e ainda que sejam os mais eficientes na tabela de classificação do referido programa.

#### 14. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

14.2. Serviço Continuado ou Não

14.2.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer o funcionamento das rotinas administrativas do DER-DF. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Critérios de Sustentabilidade

14.3.1. Por ser tratar de uma contratação exclusiva de prestação de serviços, este objeto deverá estar alinhado com o projeto de sustentabilidade que visa promover ações com o foco ambiental, econômico e social, e com Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que visa reduzir a geração de resíduos pro meio das ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

#### 15. DA VISTORIA

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 h às 11 h e das 14 h às 17 h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3111-5769 / 5810, podendo sua realização ser comprovada por:

15.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 e Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018; ou

15.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 e Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o DER-DF.

15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá se identificar.

15.4. Disponibilizamos conforme segue o endereço dos locais para vistoria:

UNIDADE	SETORES	ENDEREÇO
EDIFÍCIO SEDE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auditório</li> <li>• Cantina</li> <li>• Núcleo de Transporte</li> <li>• Núcleo de Medicina</li> </ul>	SAM BLOCO "C" – ED. SEDE
PARQUE RODOVIÁRIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2º DR</li> <li>• Palácio dos Arcos</li> <li>• Oficina</li> <li>• Suoper</li> <li>• Transporte</li> <li>• Laboratório</li> <li>• Transitolândia</li> </ul>	ROD. DF 001 KM 0 SOBRADINHO - DF
1º DISTRITO RODOVIÁRIO		ÁREA ESPECIAL Nº PLANALTINA - DF
3º DISTRITO RODOVIÁRIO		SETOR MANSÕES SUDOESTE ÁREA ESPECIAL Nº 01 - SAMAMBAIA - DF
4º DISTRITO RODOVIÁRIO		ROD. DF 130 KM 53 PARANOÁ – DF
5º DISTRITO RODOVIÁRIO		DF 180 KM 19 BRAZLÂNDIA – DF.

#### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso as execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

16.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017.

16.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- 16.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 16.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 16.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 16.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 16.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 16.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 16.10. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços, confrontando o efetivo declarado na Proposta com aquele declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência social e FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 16.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 16.12. Disponibilizar encarregado e instalações necessárias à execução dos serviços.
- 16.13. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 16.14. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 16.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 16.16. O Executor do Contrato será designado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro do DER/DF;
- 16.17. Consoante o artigo 45 da lei 9.784/99, o DER-DF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, máquinas e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais pertinentes à execução dos serviços, com bom aspecto de higiene, vestimentas adequadas e limpas e aprovação em exame de saúde;
- 17.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 17.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- 17.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito federal, ou distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança de Medicina do Trabalho;
- 17.7. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 17.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os danos materiais contra o patrimônio público, resultantes de execução do contrato, conforme exigência legal.
- 17.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nas instalações observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 17.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário. Os modelos e qualidade deverão ser submetidos à aprovação da administração.
- 17.11. Prestar os serviços dentro do parâmetro e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, máquinas, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.12. Manter todas as máquinas, equipamentos, ferramental e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 17.13. Identificar todas as máquinas, equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 17.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 17.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 17.16. Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da administração, observado o horário de trabalho e a carga horária estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da(s) categoria(s);
- 17.17. A contratada deverá ressarcir ao DER/DF por qualquer dano causado em decorrência da execução dos serviços.
- 17.18. Substituir serventes e/ou encarregados que, por ventura, entrem em período de férias, afastamento por motivo de saúde ou que venha a ter qualquer tipo de impedimento durante a vigência do contrato, para que não prejudique a execução das atividades.
- 17.19. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como:
- 17.19.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 17.19.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 17.19.3. Racionalização/economia de energia elétrica e de água;

- 17.19.4. Treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução, desperdício e poluição;
- 17.19.5. Reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 17.20. A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda do direito de licitar com a Administração Pública:
- 17.20.1. Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, em conformidade com a Lei 3.978/2007, Decisão 2.213/2007 – TCDF e art. 30 da Lei 8.666/93;
- 17.20.2. Cópia do Contrato de Trabalho do técnico responsável, bem como cópia do documento de registro no Conselho Profissional do técnico responsável em conformidade com a Lei 3.978/2007.
- 17.21. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 17.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, com conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.24. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 17.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 17.26. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018;
- 17.27. As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.01 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 e Decreto nº 38.934/2018:
- 17.27.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de Identidade(RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 17.27.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 17.27.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 17.27.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 17.28. A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.29. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Executor do Contrato;
- 17.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 17.31. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem com de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 17.32. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações reais à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 17.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do DER-DF;
- 17.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 17.36. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 17.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.38. A licitante que não disponha matriz ou filial em Brasília/DF, deverá apresentar declaração que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório;
- 17.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 18. CONTA VINCULADA

- 18.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

18.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

18.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

18.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 18.1.

18.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

18.6. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

18.7. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

18.8. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

18.8.1. Salário individual dos empregados; e

18.8.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

18.8.3. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

18.8.4. Solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

18.8.5. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

18.8.6. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

18.8.7. Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e

18.8.8. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

18.8.9. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

18.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

18.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

18.9.2. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

18.9.3. Período da vinculação do empregado na empresa;

18.9.4. Período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

18.9.5. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

18.9.6. Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

18.9.7. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

18.10. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

18.10.1. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

18.10.2. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

18.10.3. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

18.10.4. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

18.10.5. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

18.10.6. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

18.10.7. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

18.10.8. Constatadas inconsistências nos documentos, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

18.10.9. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.

18.11. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

18.12. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

18.13. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

18.14. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

18.15. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

18.16. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

18.17. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

## 19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.3. A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão nº 325/2007 – TCDF (Processo 28.882/2005), a IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, a IN 05/2017 – MPOG, Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018:

19.3.1. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho – da categoria emitida pelo SINDSERVIÇOS-DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

19.3.2. repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3.3. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 05/2017 e Decreto nº 38.934/2018, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

19.3.4. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado;

19.3.5. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

19.3.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

19.3.7. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

19.3.8. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada;

19.3.9. Da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente comprovados por planilha de formação de custos.

19.3.10. A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

19.3.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.3.12. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.3.13. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

19.3.14. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.3.15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

19.3.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

19.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na IN nº 05, de 2017, quando for o caso.

19.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas previdenciárias e para com o FGTS exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

19.7. O Executor do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

19.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração.

## 20. Do Pagamento

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

20.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O Setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.4.1. O prazo de validade;

20.4.2. A data da emissão;

20.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.4.4. O período de prestação dos serviços;

20.4.5. O valor a pagar;

20.4.6. Descrição dos serviços prestados;

20.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provados exclusivamente pelo Departamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [ (6/100)/365 ] = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

## 21. CLÁUSULA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

21.1. Os preços objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto, para as hipóteses de reequilíbrio/revisão dos preços, previsto no art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

21.2. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com art. 28, da [Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995](#) e art. 2º da [Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001](#).

21.2.1. O reequilíbrio/revisão dos preços objeto do contrato ocorrerá a qualquer momento, mediante solicitação da contratada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

21.2.2. O reajuste em sentido estrito dos preços dos insumos será efetuado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, nos termos do [Decreto n.º 37.121, de 16/02/2016](#), adotando a metodologia definida no [Decreto n.º 1.054, de 07/02/1994](#), na [Lei n.º 10.192, de 14/02/2001](#), no [Decreto n.º 11.702, de 18/07/1989](#), na [Instrução Normativa n.º 5, de 26/05/2017 - SG/MPDG](#) c/c [Decreto n.º 11.374, de 21/12/1988](#), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido a contar da:

21.2.2.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.2.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital e seus anexos.

21.2.3. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será aplicada ao contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação ser contado:

21.2.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.2.4. Para fins de reajuste, seus efeitos financeiros serão contados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos dos itens acima, desta cláusula, e deverão ser precedidos de requerimento da CONTRATADA, não podendo ser concedido de ofício pelo DER/DF, nos termos da [Decisão TCDF nº 746/2018](#).

21.3. Os reajustamentos de preços poderá ser formalizado por termo de apostilamento, em conformidade com a legislação pertinente, e conforme o Edital e seus anexos.

## 22. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

22.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

22.2. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Instrumento de Medição de Resultados - IMR" estabelecido na IN nº. 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pelo Departamento, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento. (Anexo IV)

22.3. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

22.4. Os indicadores são:

- Prestação dos serviços de vigilância descritos na IN nº. 05/17-SLTI-MPOG, pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme consta do Item 17 deste Termo de Referência;

- Os itens que compõem o Anexo IV não são exaustivos, devendo a Fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.

- Os serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 25. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no edital.

#### 26. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

26.1. Para a contratação dos serviços será usado como critério de julgamento o menor preço anual.

#### 27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. Os interessados deverão comprovar capacidade técnico-operacional por meio da apresentação de atestado(s) detalhado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que explicita(m) incontestavelmente:

I - Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

II - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

III - Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

IV - Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### 28. ANEXOS

28.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço

28.2. ANEXO II - Modelo de Planilha de Composição de Custos

28.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Vistoria e Declaração de não Vistoria

28.4. ANEXO IV – IMR – Instrumento de Medição de Resultado

28.5. ANEXO V - Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra – Estimativas de Valores

#### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação, de forma contínua, de serviços de Copeiragem (Copa e Cozinha) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a disponibilização de mão de obra e materiais.

LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte preço de julgamento (global anual) para o item único.

R\$ \_\_\_\_\_ (em algarismo)

\_\_\_\_\_  
(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

O prazo da validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (por extenso) dias.

Indicamos a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que estamos obrigados:

**ANEXO II****MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS****PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - IN 05/17**

ANEXO II - COPEIRAGEM - SERVENTE - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº do Processo:	0
Pregão Nº:	

A	Período da CCT	01/01/2022 à 31/12/2022
B	Município/UF:	Brasília/DF
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	12

Tipo do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Área interna	m <sup>2</sup>	0
Área externa	m <sup>2</sup>	0
Esquadrias	m <sup>2</sup>	0

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiragem
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Copeira
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

**MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		<b>0</b>



**MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS**  
**SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

<b>2.1</b>	<b>13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	0,00
<b>Total</b>		<b>20,43%</b>	<b>0,00</b>

**SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	0
B	Salário Educação	2,50%	0
C	SAT	3,01%	0
D	SESC ou Sesi	1,50%	0
E	SENAI - SENAC	1,00%	0
F	SEBRAE	0,60%	0
G	INCRA	0,20%	0
H	FGTS	8,00%	0
<b>Total</b>		<b>36,81%</b>	<b>0</b>

**SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS**

<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Plano Ambulatorial	
D	Seguro de Vida e Assistência Funeral	
E	Assistência Odontológica	
F	Salário Família	
<b>Total</b>		<b>0</b>

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0
<b>Total</b>		<b>0,00</b>

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>PROVISAO PARA RESCISAO</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,91%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,32%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,51%	0,00
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	0,00
<b>Total</b>		<b>8,03%</b>	<b>0,00</b>

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**  
**SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

<b>4.1</b>	<b>AUSÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	7,75%	0,00
B	Ausências Legais	1,74%	0,00
C	Licença-Paternidade	0,07%	0,00
D	Ausência por acidente de trabalho	0,53%	0,00
E	Afastamento Maternidade	0,068%	0,00
F	Ausência por Doença	1,48%	0,00
G	Outros (Especificar)		0,00
	<b>Total</b>	<b>11,64%</b>	<b>0,00</b>
H	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	4,29%	0,00
	<b>Total</b>	<b>15,93%</b>	<b>0,00</b>

**SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA**

<b>4.2</b>	<b>INTRAJORNADA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	<b>Total</b>	

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>4</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	0,00
4.2	Intrajornada	0
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	-
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	<b>-</b>

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	0,00%	0
B	Lucro	0,00%	0
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/PASEP = 1,65% e COFINS = 7,60%)	9,25%	0,00
	C.2. Tributos Estaduais (ISS = 5,00%)	5,00%	0,00
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	0,00%	
	<b>Total</b>	<b>14,25%</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>MAO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
	<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>	<b>-</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-
	<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>-</b>

**ANEXO III**  
**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente todas as áreas do CONTRATANTE e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Brasília-DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por intermédio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico do DER/DF nº \_\_\_\_/\_\_\_\_. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Brasília-DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

1.1. Forma de aferição/medição do serviço.

1.1.1. Nos termos da IN nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme tabela.

1.1.1.2. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 8.666/1993.

1.1.3. Mensalmente o fiscal realizará o auto de inspeção e avaliará os quesitos apresentados, ponderando cada quesito, conforme tabela abaixo:

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
<b>CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>			
<b>Meta a cumprir</b>	100% do atendimento dos itens descritos no presente indicador.			
<b>Forma de aferição</b>	Fiscalização e verificação do cumprimento dos itens selecionados.			
<b>Critérios de Avaliação</b>	Pontuação conforme apuração na tabela de itens descritos abaixo:			
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>NOTA</b>	<b>TOTAL E=C x D</b>
01	Não realizar a cobertura em até 2 horas de funcionários faltantes, por ocorrência.	1		
02	Não realizar cobertura em 24 horas de funcionários afastados (férias/Atestado Médico), por ocorrência.	3		
03	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços; por ocorrência.	2		
04	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	1		
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa; por ocorrência.	3		
06	Deixar de substituir empregado, de forma imediata, que tenha confuta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	2		
07	Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários; por ocorrência.	2		
08	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas no período previsto no Contrato.	3		
09	Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, bem como os demais documentos constantes do Contrato, por dia.	3		
10	Deixar de fornecer os materiais e equipamentos no prazo e nas quantidades estabelecidas, por ocorrência.	3		
<b>TOTAL</b>				
<b>CONCEITO</b>				
<b>VALOR DAS NOTAS (5 – ótimo; 4 – Bom; 3 –Regular; 2 – Insatisfatório; 1 – ruim; 0 – não realizado)</b>				
<b>GRAU (1 – IMPACTO BAIXO; 2 – IMPACTO MÉDIO; 3 – IMPACTO ALTO)</b>				
<b>CONCEITO</b>	<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL</b>	
A	Maior ou igual a 60		0%	
B	Maior que 50 menor que 60		1,00%	
C	Maior que 40 menor que 50		2,00%	
D	Menor ou igual a 40		3,00%	

## ANEXO V

## PLANILHA DE CUSTOS/FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÉDIA - DER-DF

QUADRO RESUMO DO PREÇO			
Categoria	Qtde.	Preço Unitário	Total
Copeira	31	R\$ 7.489,95	R\$ 232.188,36
Encarregado	1	R\$ 10.922,70	R\$ 10.922,70
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 243.111,06</b>

<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 2.917.332,76</b>
--------------------	-------------------------

## COPEIRO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
Nº Processo	R&R Comércio e Limpeza		Real JG Facilities		VISAN Serviços		Média - DER-DF		
Licitação Número									
Data	26/10/2022		26/10/2022		26/10/2022		26/10/2022		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)									
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022
B	Município/UF	Brasília - DF	Brasília - DF	Brasília - DF	Brasília - DF	Brasília - DF	Brasília - DF	Brasília - DF	Brasília - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença normativa em Dissídio Coletivo - SEAC/DF e SINDISERVÍCIOS.	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12	12	12	12	12	12	12	12
Identificação do Serviço									
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. total a contratar	Unidade de Medida	Qtde. total a contratar	Unidade de Medida	Qtde. total a contratar	Unidade de Medida	Qtde. total a contratar	Unidade de Medida
Copeira	homem/mês	31	homem/mês	31	homem/mês	31	homem/mês	31	homem/mês
Mão-de-obra									
Mão-de-obra vinculada à execução contratual									
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra									
1	Tipo de serviço								
2	CBO								
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75
4	Categoria Profissional	Copeira	Copeira	Copeira	Copeira	Copeira	Copeira	Copeira	Copeira
5	Data base da categoria (dia/mês/Ano)	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	R\$ 1.416,75	100,00%	R\$ 1.416,75	100,00%	R\$ 1.416,75	100,00%	R\$ 1.416,75
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
H	Outros Especificar	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 1.416,75</b>		<b>R\$ 1.416,75</b>		<b>R\$ 1.416,75</b>		<b>R\$ 1.416,75</b>

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias									
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 118,02	8,33%	R\$ 118,02	8,33%	R\$ 118,02	8,33%	R\$ 118,02
B	Férias	9,12%	R\$ 129,21	12,10%	R\$ 171,43	9,12%	R\$ 129,21	10,11%	R\$ 143,28
C	Adicional de férias	2,98%	R\$ 42,22			2,98%	R\$ 42,22	1,99%	R\$ 28,15
Subtotal		20,43%	R\$ 289,45	20,43%	R\$ 289,45	20,43%	R\$ 289,45	20,43%	R\$ 289,45
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,21%	R\$ 102,17					2,40%	R\$ 34,06
<b>Total do submódulo 2.1</b>		<b>27,64%</b>	<b>R\$ 391,62</b>	<b>40,86%</b>	<b>R\$ 578,90</b>	<b>20,43%</b>	<b>R\$ 289,45</b>	<b>22,83%</b>	<b>R\$ 323,51</b>

Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:									
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 283,35	20,00%	R\$ 341,24	20,00%	R\$ 341,24	20,00%	R\$ 321,94
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 35,42	2,50%	R\$ 42,65	2,50%	R\$ 42,65	2,50%	R\$ 40,24
C	SAT	1,50%	R\$ 21,25	3,00%	R\$ 51,19	3,01%	R\$ 51,41	2,50%	R\$ 41,28
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 21,25	1,50%	R\$ 25,59	1,50%	R\$ 25,59	1,50%	R\$ 24,14
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 14,17	1,00%	R\$ 17,06	1,00%	R\$ 17,06	1,00%	R\$ 16,10
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,50	0,60%	R\$ 10,24	0,60%	R\$ 10,24	0,60%	R\$ 9,66
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,83	0,20%	R\$ 3,41	0,20%	R\$ 3,41	0,20%	R\$ 3,22
H	FGTS	8,00%	R\$ 113,34	8,00%	R\$ 136,50	8,00%	R\$ 136,50	8,00%	R\$ 128,78
<b>Total do submódulo 2.2</b>		<b>35,30%</b>	<b>R\$ 500,11</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 627,88</b>	<b>36,81%</b>	<b>R\$ 628,10</b>	<b>36,30%</b>	<b>R\$ 585,36</b>

Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Vale Transporte	R\$ 242,00	R\$ 157,00	R\$ 157,00

A.1	Desconto do Vale Transporte	-R\$ 85,01					-R\$ 28,34
B	Auxílio alimentação	R\$ 836,00	R\$ 836,00	R\$ 836,00	R\$ 836,00	R\$ 836,00	R\$ 836,00
C	Assistência odontológica	R\$ 11,27	R\$ 11,27	R\$ 11,27	R\$ 11,27	R\$ 11,27	R\$ 11,27
D	Plano de Saúde	R\$ 169,67	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,67	R\$ 169,45	R\$ 169,45
E	Seguro de vida, invalidez	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
F	Seguro de vida e Auxílio funeral	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50
G	Contribuição Assistencial Patronal	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>R\$ 1.176,44</b>	<b>R\$ 1.175,77</b>	<b>R\$ 1.176,44</b>	<b>R\$ 1.176,44</b>	<b>R\$ 1.176,22</b>	<b>R\$ 1.176,22</b>

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 391,62	R\$ 578,90	R\$ 289,45	R\$ 419,99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 500,11	R\$ 627,88	R\$ 628,10	R\$ 585,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.176,44	R\$ 1.175,77	R\$ 1.176,44	R\$ 1.176,22
<b>Total do Módulo 2</b>		<b>R\$ 2.068,17</b>	<b>R\$ 2.382,55</b>	<b>R\$ 2.093,99</b>	<b>R\$ 2.181,57</b>

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão									
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,81%	R\$ 25,64	0,91%	R\$ 12,89	0,91%	R\$ 12,89	1,21%	R\$ 17,14
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,14%	R\$ 1,98	0,07%	R\$ 0,94	0,07%	R\$ 0,94	0,09%	R\$ 1,29
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	R\$ 1,03	4,32%	R\$ 61,16	4,32%	R\$ 61,16	2,90%	R\$ 41,12
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 27,48	1,94%	R\$ 27,48	1,94%	R\$ 27,48	1,94%	R\$ 27,48
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 9,63	0,51%	R\$ 7,23	0,51%	R\$ 7,23	0,57%	R\$ 8,03
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,08%	R\$ 1,13	0,29%	R\$ 4,06	0,29%	R\$ 4,06	0,22%	R\$ 3,08
G	FGTS nas rescisões sem justa causa	5,00%	R\$ 70,84					1,67%	R\$ 23,61
<b>Total</b>		<b>9,72%</b>	<b>R\$ 137,73</b>	<b>8,03%</b>	<b>R\$ 113,76</b>	<b>8,04%</b>	<b>R\$ 113,76</b>	<b>8,60%</b>	<b>R\$ 121,75</b>

MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
Submódulo 4.1: Ausências legais									
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Férias (custo do ferista - cobertura do residente)	2,30%	R\$ 32,64	7,75%	R\$ 109,80	7,75%	R\$ 109,80	5,93%	R\$ 84,08
B	Ausências legais	3,60%	R\$ 51,00	1,74%	R\$ 24,70	1,74%	R\$ 24,70	2,36%	R\$ 33,47
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,28	0,07%	R\$ 1,04	0,07%	R\$ 1,04	0,05%	R\$ 0,79
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R\$ 3,97	0,53%	R\$ 7,46	0,53%	R\$ 7,46	0,45%	R\$ 6,30
E	Auxílio doença	0,28%	R\$ 3,97	1,48%	R\$ 20,97	1,48%	R\$ 20,97	1,08%	R\$ 15,30
F	Outros especificar - Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -	0,07%	R\$ 0,97	0,07%	R\$ 0,96	0,05%	R\$ 0,64
Subtotal		6,48%	R\$ 91,86	11,64%	R\$ 164,94	11,64%	R\$ 164,93	9,92%	R\$ 140,58
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	2,29%	R\$ 32,42	4,28%	R\$ 60,68	4,29%	R\$ 60,72	3,62%	R\$ 51,27
<b>Total do submódulo 4.1</b>		<b>8,77%</b>	<b>R\$ 124,28</b>	<b>15,92%</b>	<b>R\$ 225,62</b>	<b>15,93%</b>	<b>R\$ 225,65</b>	<b>13,54%</b>	<b>R\$ 191,85</b>

Submódulo 4.2 - Intra jornada									
4.2	intra jornada	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.2	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
<b>Total do submódulo 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo da reposição do profissional ausente									
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
4.1	Ausências legais	R\$	124,28	R\$	225,62	R\$	225,65	R\$	191,85
4.2	Intra jornada	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>Total do Módulo 4</b>		<b>R\$</b>	<b>124,28</b>	<b>R\$</b>	<b>225,62</b>	<b>R\$</b>	<b>225,65</b>	<b>R\$</b>	<b>191,85</b>

MÓDULO 5: Insumos Diversos									
----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	71,00	R\$	97,33	R\$	157,50	R\$	108,61
B	Materiais	R\$	1.622,17	R\$	1.242,08	R\$	918,42	R\$	1.260,89
C	Equipamentos	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
D	Materiais - duradouro	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$</b>	<b>1.693,17</b>	<b>R\$</b>	<b>1.339,41</b>	<b>R\$</b>	<b>1.075,92</b>	<b>R\$</b>	<b>1.369,50</b>

MÓDULO 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos									
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Taxa de Administração Desp. Operacionais)	6,00%	R\$ 326,41	15,00%	R\$ 778,30	10,00%	R\$ 492,61	10,33%	R\$ 532,44
B	Lucro	6,00%	R\$ 345,99	15,00%	R\$ 938,46	10,00%	R\$ 541,87	10,33%	R\$ 608,77
<b>Subtotal - 1 (A + B)</b>		<b>12,00%</b>	<b>R\$ 672,40</b>	<b>30,00%</b>	<b>R\$ 1.716,76</b>	<b>20,00%</b>	<b>R\$ 1.034,47</b>	<b>20,67%</b>	<b>R\$ 1.141,21</b>
C	Tributos								
	C.1. Tributos Federais								
	COFINS	7,60%	R\$ 541,75	7,60%	R\$ 637,68	7,60%	R\$ 528,28	7,60%	R\$ 569,24
	PIS	1,65%	R\$ 117,62	1,65%	R\$ 138,44	1,65%	R\$ 114,69	1,65%	R\$ 123,58
	C.2 Tributos Estaduais								
	ISS	5,00%	R\$ 356,41	5,00%	R\$ 419,52	5,00%	R\$ 347,55	5,00%	R\$ 374,50
	C.3 Tributos Municipais								
	C.4 Outros tributos	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	
<b>Subtotal 2 (C)</b>		<b>14,25%</b>	<b>R\$ 1.015,78</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 1.195,64</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 990,53</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 1.067,32</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 1.688,18</b>		<b>R\$ 2.912,40</b>		<b>R\$ 2.025,00</b>		<b>R\$ 2.208,53</b>

2 - Quadro-Resumo do Custo por Empregado						
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	(R\$)		(R\$)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75	R\$ 1.416,75
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, Descontos, Impostos e Diárias	R\$ 2.068,17	R\$ 2.382,55	R\$ 2.093,99	R\$ 2.181,57	R\$ 2.181,57
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 137,73	R\$ 113,76	R\$ 113,76	R\$ 121,75	R\$ 121,75
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 124,28	R\$ 225,62	R\$ 225,65	R\$ 191,85	R\$ 191,85
E	Módulo 5 - Insumo diversos	R\$ 1.693,17	R\$ 1.339,41	R\$ 1.075,92	R\$ 1.369,50	R\$ 1.369,50
<b>Subtotal (A + B + C+ D + E)</b>		<b>R\$ 5.440,10</b>	<b>R\$ 5.478,09</b>	<b>R\$ 4.926,07</b>	<b>R\$ 5.281,42</b>	<b>R\$ 5.281,42</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.688,18	R\$ 2.912,40	R\$ 2.025,00	R\$ 2.208,53	R\$ 2.208,53
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 7.128,28</b>	<b>R\$ 8.390,49</b>	<b>R\$ 6.951,07</b>	<b>R\$ 7.489,95</b>	<b>R\$ 7.489,95</b>

## ENCARREGADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
Nº Processo						
Licitação Número						
Data		26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022	26/10/2022
B	Município/UF	Brasília - DF	Brasília - DF	Brasília - DF	Brasília - DF	Brasília - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença normativa em Dissídio Coletivo - SEAC/DF e SINDISERVIÇOS.	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022
D	Nº de meses de execução contratual	12	12	12	12	12

Identificação do Serviço								
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. total a contratar	Unidade de Medida	Qtde. total a contratar	Unidade de Medida	Qtde. total a contratar	Unidade de Medida	Qtde. total a contratar
Encarregado	homem/mês	1	homem/mês	1	homem/mês	1	homem/mês	1
Mão-de-obra								
Mão-de-obra vinculada à execução contratual								
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra								
1	Tipo de serviço							
2	CBO							
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.833,50	R\$ 2.833,50	R\$ 3.618,45	R\$ 3.095,15			
4	Categoria Profissional	Encarregado	Encarregado	Encarregado	Encarregado			
5	Data base da categoria (dia/mês/Ano)	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01/01/2022 a 31/12/2022			

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO									
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100,00%	R\$ 2.833,50	100,00%	R\$ 2.833,50	100,00%	R\$ 3.618,45	100,00%	R\$ 3.095,15
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
H	Outros Especificar	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
<b>Total da Remuneração</b>			<b>R\$ 2.833,50</b>		<b>R\$ 2.833,50</b>		<b>R\$ 3.618,45</b>		<b>R\$ 3.095,15</b>

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários									
Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias									
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 236,03	8,33%	R\$ 236,03	8,33%	R\$ 301,42	8,33%	R\$ 257,83
B	Férias	9,12%	R\$ 258,42	9,12%	R\$ 258,42	9,12%	R\$ 330,00	9,12%	R\$ 282,28
C	Adicional de férias	2,98%	R\$ 84,44	2,98%	R\$ 84,44	2,98%	R\$ 107,83	2,98%	R\$ 92,24
<b>Subtotal</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ 578,89</b>	<b>20,43%</b>	<b>R\$ 578,89</b>	<b>20,43%</b>	<b>R\$ 739,25</b>	<b>20,43%</b>	<b>R\$ 632,34</b>
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,21%	R\$ 204,35						
<b>Total do submódulo 2.1</b>		<b>27,64%</b>	<b>R\$ 783,24</b>	<b>20,43%</b>	<b>R\$ 578,89</b>	<b>20,43%</b>	<b>R\$ 739,25</b>	<b>20,43%</b>	<b>R\$ 632,34</b>



Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:										
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$ 566,70	20,00%	R\$ 682,48	20,00%	R\$ 871,54	20,00%	R\$ 706,91	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 70,84	2,50%	R\$ 85,31	2,50%	R\$ 108,94	2,50%	R\$ 88,36	
C	SAT	1,50%	R\$ 42,50	3,00%	R\$ 102,37	3,01%	R\$ 131,31	2,50%	R\$ 92,06	
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 42,50	1,50%	R\$ 51,19	1,50%	R\$ 65,37	1,50%	R\$ 53,02	
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 28,34	1,00%	R\$ 34,12	1,00%	R\$ 43,58	1,00%	R\$ 35,35	
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,00	0,60%	R\$ 20,47	0,60%	R\$ 26,15	0,60%	R\$ 21,21	
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,67	0,20%	R\$ 6,82	0,20%	R\$ 8,72	0,20%	R\$ 7,07	
H	FGTS	8,00%	R\$ 226,68	8,00%	R\$ 272,99	8,00%	R\$ 348,62	8,00%	R\$ 282,76	
<b>Total do submódulo 2.2</b>			<b>35,30%</b>	<b>R\$ 1.000,23</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 1.255,75</b>	<b>36,81%</b>	<b>R\$ 1.604,23</b>	<b>36,30%</b>	<b>R\$ 1.286,74</b>

Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários									
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
A	Vale Transporte	R\$	242,00	R\$	-	R\$	24.893	R\$	88,96
A.1	Desconto do Vale Transporte	-R\$	170,01	R\$	-			-R\$	56,67
B	Auxílio alimentação	R\$	836,00	R\$	836,00	R\$	836,00	R\$	836,00
C	Assistência odontológica	R\$	11,27	R\$	11,27	R\$	11,27	R\$	11,27
D	Plano de Saúde	R\$	169,67	R\$	169,00	R\$	169,67	R\$	169,45
E	Seguro de vida, invalidez	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
F	Seguro de vida e Auxílio funeral	R\$	2,50	R\$	2,50	R\$	2,50	R\$	2,50
G	Contribuição Assistencial Patronal	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>			<b>R\$ 1.091,43</b>	<b>R\$ 1.018,77</b>	<b>R\$ 1.044,33</b>	<b>R\$ 1.051,51</b>			

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários									
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	783,24	R\$	578,89	R\$	739,25	R\$	700,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	1.000,23	R\$	1.255,75	R\$	1.604,23	R\$	1.286,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.091,43	R\$	1.018,77	R\$	1.044,33	R\$	1.051,51
<b>Total do Módulo 2</b>			<b>R\$ 2.874,90</b>	<b>R\$ 2.853,41</b>	<b>R\$ 3.387,81</b>	<b>R\$ 3.038,71</b>			

MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão									
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	1,81%	R\$ 51,29	0,91%	R\$ 25,78	0,91%	R\$ 32,93	1,21%	R\$ 36,67
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,14%	R\$ 3,97	0,07%	R\$ 1,89	0,07%	R\$ 2,41	0,09%	R\$ 2,76
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	R\$ 2,05	4,32%	R\$ 122,31	4,32%	R\$ 156,20	2,90%	R\$ 93,52
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 54,97	1,94%	R\$ 54,97	1,94%	R\$ 70,20	1,94%	R\$ 60,05
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 19,27	0,51%	R\$ 14,45	0,51%	R\$ 18,45	0,57%	R\$ 17,39

F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,08%	R\$ 2,27	0,29%	R\$ 8,12	0,29%	R\$ 10,37	0,22%	R\$ 6,92
G	FGTS nas rescisões sem justa causa	5,00%	R\$ 141,68					1,67%	R\$ 47,23
<b>Total</b>		<b>9,72%</b>	<b>R\$ 275,50</b>	<b>8,04%</b>	<b>R\$ 227,52</b>	<b>8,04%</b>	<b>R\$ 290,56</b>	<b>8,60%</b>	<b>R\$ 264,53</b>

**MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente****Submódulo 4.1: Ausências legais**

4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Férias (custo do ferista - cobertura do residente)	2,30%	R\$ 65,27	7,75%	R\$ 219,60	7,75%	R\$ 280,43	5,93%	R\$ 188,43
B	Ausências legais	3,60%	R\$ 102,01	1,74%	R\$ 49,40	1,74%	R\$ 63,08	2,36%	R\$ 71,50
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,57	0,07%	R\$ 2,08	0,07%	R\$ 2,65	0,05%	R\$ 1,77
D	Ausências por acidente de trabalho	0,28%	R\$ 7,93	0,53%	R\$ 14,92	0,53%	R\$ 19,06	0,45%	R\$ 13,97
E	Auxílio doença	0,28%	R\$ 7,93	1,48%	R\$ 41,94	1,48%	R\$ 53,55	1,08%	R\$ 34,47
F	Outros especificar - Afastamento Maternidade	0,00%	R\$ -	0,07%	R\$ 1,93	0,068%	R\$ 2,47	0,05%	R\$ 1,47
<b>Subtotal</b>		<b>6,48%</b>	<b>R\$ 183,71</b>	<b>11,64%</b>	<b>R\$ 329,87</b>	<b>11,64%</b>	<b>R\$ 421,24</b>	<b>9,92%</b>	<b>R\$ 311,61</b>
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.1	2,29%	R\$ 64,85	4,28%	R\$ 121,35	4,29%	R\$ 155,08	3,62%	R\$ 113,76
<b>Total do submódulo 4.1</b>		<b>8,77%</b>	<b>R\$ 248,56</b>	<b>15,92%</b>	<b>R\$ 451,22</b>	<b>15,93%</b>	<b>R\$ 576,32</b>	<b>13,54%</b>	<b>R\$ 425,37</b>

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

4.2	Intra jornada	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
<b>Subtotal</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 4.2	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
<b>Total do submódulo 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ -</b>

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo da reposição do profissional ausente**

4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	R\$ 248,56	R\$ 451,22	R\$ 576,32	R\$ 425,37
4.2	Intra jornada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total do Módulo 4</b>		<b>R\$ 248,56</b>	<b>R\$ 451,22</b>	<b>R\$ 576,32</b>	<b>R\$ 425,37</b>

**MÓDULO 5: Insumos Diversos**

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniforme	R\$ 69,00	R\$ 97,33	R\$ 157,50	R\$ 107,94
B	Produtos	R\$ -	R\$ 1.242,08	R\$ 918,42	R\$ 720,17
C	Equipamentos eventuais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Equipamentos duráveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total de Insumos diversos</b>		<b>R\$ 69,00</b>	<b>R\$ 1.339,41</b>	<b>R\$ 1.075,92</b>	<b>R\$ 828,11</b>

**MÓDULO 6 - Custos indiretos, Lucro e Tributos**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Taxa de Administração Desp. Operacionais)	6,00%	R\$ 378,09	15,00%	R\$ 1.155,76	10,00%	R\$ 894,91	10,33%	R\$ 809,58
B	Lucro	6,00%	R\$ 400,77	15,00%	R\$ 1.329,12	10,00%	R\$ 984,40	10,33%	R\$ 904,76
<b>Subtotal - 1 (A + B)</b>		<b>12,00%</b>	<b>R\$ 778,86</b>	<b>30,00%</b>	<b>R\$ 2.484,88</b>	<b>20,00%</b>	<b>R\$ 1.879,30</b>	<b>20,67%</b>	<b>R\$ 1.714,35</b>
C	Tributos								
	C.1. Tributos Federais								
	COFINS	7,60%	R\$ 627,53	7,60%	R\$ 903,13	7,60%	R\$ 959,72	7,60%	R\$ 830,12
	PIS	1,65%	R\$ 136,24	1,65%	R\$ 196,07	1,65%	R\$ 208,36	1,65%	R\$ 180,22
	C.2 Tributos Estaduais								
	ISS	5,00%	R\$ 412,85	5,00%	R\$ 594,17	5,00%	R\$ 631,39	5,00%	R\$ 546,13
	C.3 Tributos Municipais								
	C.4 Outros tributos	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	
<b>Subtotal 2 ( C )</b>		<b>14,25%</b>	<b>R\$ 1.176,61</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 1.693,37</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 1.799,47</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$ 1.556,48</b>
<b>Total</b>		<b>26,25%</b>	<b>R\$ 1.955,47</b>	<b>44,25%</b>	<b>R\$ 4.178,25</b>	<b>34,25%</b>	<b>R\$ 3.678,77</b>	<b>34,92%</b>	<b>R\$ 3.270,83</b>

2 - Quadro-Resumo do Custo por Empregado							
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	(R\$)		(R\$)		(R\$)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 2.833,50		R\$ 2.833,50		R\$ 3.618,45	R\$ 3.095,15
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Benefícios Mensais e Diários	R\$ 2.874,90		R\$ 2.853,41		R\$ 3.387,81	R\$ 3.038,71
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 275,50		R\$ 227,52		R\$ 290,56	R\$ 264,53
D	Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 248,56		R\$ 451,22		R\$ 576,32	R\$ 425,37
E	Módulo 5 - Insumo diversos	R\$ 69,00		R\$ 1.339,41		R\$ 1.075,92	R\$ 828,11
<b>Subtotal (A + B + C+ D + E)</b>		<b>R\$ 6.301,46</b>		<b>R\$ 7.705,06</b>		<b>R\$ 8.949,06</b>	<b>R\$ 7.651,87</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.955,47		R\$ 4.178,25		R\$ 3.678,77	R\$ 3.270,83
<b>Valor total por empregado</b>		<b>R\$ 8.256,93</b>		<b>R\$ 11.883,31</b>		<b>R\$ 12.627,83</b>	<b>R\$ 10.922,70</b>

## ANEXO II - COPEIRAGEM

COPEIRO/COPEIRA	R&R				VISAN			Real JG			MÉDIA - DER/DF	
Camisa ou camiseta/ vestido ou saia/blusa ou jaleco	2	Unidade	45,00	90,00	2	85,00	170,00	2	45,00	90,00	45,00	90,00
Calça comprida brim	2	Unidade	40,00	80,00	2	95,00	190,00	2	60,00	120,00	60,00	120,00
Cinto	1	Par	15,00	15,00	1	45,00	45,00	1	30,00	30,00	30,00	30,00
Par de sapato ou bota	2	Par	55,00	110,00	2	150,00	300,00	2	80,00	160,00	80,00	160,00
Par de meias	2	Unidade	12,00	24,00	2	25,00	50,00	2	12,00	24,00	12,00	24,00
Avental impermeável	1	Unidade	32,00	32,00	1	55,00	55,00	1	50,00	50,00	50,00	50,00
Touca protetora, em tela, com fechamento ajustável à cabeça, cor preta	1	Unidade	10,00	10,00	1	40,00	40,00	1	22,00	22,00	22,00	22,00
Agasalho de inverno, malha de lã.	1	Unidade	65,00	65,00	1	180,00	180,00	1	90,00	90,00	90,00	90,00
<b>TOTAL SEMESTRAL POR ENCARREGADO (R\$)</b>				<b>426,00</b>			1.030,00			<b>586,00</b>		680,67
<b>TOTAL MENSAL POR ENCARREGADO (R\$)</b>				<b>71,00</b>			<b>171,67</b>			<b>97,67</b>		113,45
ENCARREGADO	EMPRESA: R&R				VISAN			Real JG			MÉDIA - DER/DF	
Camisa Social (masculino)/ Camisa de manga e/ou baby look (feminina)	2	Unidade	55,00	110,00	2	85,00	170,00	2	60,00	120,00	60,00	120,00
Calça Social (masculino/feminina)	2	Unidade	45,00	90,00	2	80,00	160,00	2	80,00	160,00	80,00	160,00
Cinto	1	Unidade	15,00	15,00	1	45,00	45,00	1	30,00	30,00	30,00	30,00
Par de Sapato Social	2	Par	55,00	110,00	2	150,00	300,00	2	80,00	160,00	80,00	160,00
Par de meia Social	2	Par	12,00	24,00	2	45,00	90,00	2	12,00	24,00	12,00	24,00
Agasalho de inverno, malha de lã.	1	Unidade	65,00	65,00	1	180,00	180,00	1	90,00	90,00	90,00	90,00
<b>TOTAL SEMESTRAL POR ENCARREGADO (R\$)</b>				<b>414,00</b>			945,00			<b>584,00</b>		647,67
<b>TOTAL MENSAL POR ENCARREGADO (R\$)</b>				<b>69,00</b>			<b>157,50</b>			<b>97,33</b>		107,94

MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	R&R			VISAN			REAL JG			MÉDIA - DER/DF	
		QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Copo descartável para água 220 ml	Cx	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	R\$ 35,67	R\$ 1.783,67
Detergente líquido neutro, 500 ml	Unid	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00	100	R\$ 1,08	R\$ 108,00	R\$ 2,36	R\$ 236,00
Espuma dupla face	Unid	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00	100	R\$ 0,41	R\$ 41,00	R\$ 1,62	R\$ 162,00
Açúcar cristal pcte 5 kg	Kg	1.000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00	1.000	R\$ 15,19	R\$ 15.190,00	R\$ 13,40	R\$ 13.396,67
Guardanapo	Pct	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00	4	R\$ 1,63	R\$ 6,52	R\$ 5,54	R\$ 22,17
Pano de copa (Flanela Branca)	Unid	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00	50	R\$ 3,25	R\$ 162,50	50	R\$ 3,16	R\$ 158,00	R\$ 4,80	R\$ 240,17
Café torrado e moído, pacote de 500 gramas, embalado a vácuo.	Kg	700	R\$ 38,00	R\$ 26.600,00	700	R\$ 26,00	R\$ 18.200,00	700	R\$ 32,00	R\$ 22.400,00	R\$ 32,00	R\$ 22.400,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 48.665,00</b>			<b>R\$ 27.552,50</b>			<b>R\$ 38.504,52</b>		<b>R\$ 38.240,67</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 583.980,00</b>			<b>R\$ 330.630,00</b>			<b>R\$ 462.054,24</b>		<b>R\$ 458.888,08</b>
<b>TOTAL MENSAL DIVIDIDO POR SEBENTE</b>				<b>R\$ 1.622,17</b>			<b>R\$ 918,42</b>			<b>R\$ 1.242,08</b>		<b>R\$ 1.260,89</b>
<b>ENCARREGADO</b>							<b>R\$ 918,42</b>			<b>R\$ 1.242,08</b>		<b>R\$ 720,17</b>

## ANEXO VI

## MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

## DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

#### **ANEXO VII**

#### **MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco "C", Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sistema:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **ANEXO VIII**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO IX**

Declaro de que atendo aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**ANEXO X****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO XI****DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF**

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que instalarei escritório na cidade de Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN 05/2017.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Obs.: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

**ANEXO XII****MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO, nos termos do Modelo de Termo de Contrato - Prestação de Serviço Continuado com disponibilização de Mão de Obra em Regime de Dedicção Exclusiva - AGU; do Padrão nº 01/2002, Decreto nº 23.287/2002; e do Termo de Referência - DER-DF/SUAFIN/DMASE/NUSEG nº 14 (SEI 100894959).**

**CONTRATO Nº 0\_/202\_ QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E (NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_), OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA. PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00015363/2022-03**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. **1.1 CONTRATANTE - DER/DF:** o Distrito Federal, por meio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado DER-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil \_\_\_\_\_, Carteira CREA nº \_\_\_\_/D-DF, Registro Nacional nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto de \_\_\_\_/\_\_\_\_, publicado no DODF nº \_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_, página \_\_, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Telefone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_@\_\_\_\_.com.br, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, na qualidade de representante da empresa, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00015363/2022-03, os **CONTRATANTES** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI \_\_\_\_\_), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI \_\_\_\_\_), da Proposta (SEI \_\_\_\_\_), da \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 além de outras normas aplicáveis à espécie.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de copeiragem (copeiras e encarregado), com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, para atendimento das necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (SEI \_\_\_\_\_).

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Objeto da contratação:

Tipo - COPEIRAGEM	POSTO DE TRABALHO		VALOR		
	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL

COPEIRA	Sede	07	R\$	R\$
	Parque Rod./2º DR	20	R\$	R\$
	1º DR	01	R\$	R\$
	3º DR	01	R\$	R\$
	4º DR	01	R\$	R\$
	5º DR	01	R\$	R\$
TOTAL		31	R\$	R\$
ENCARREGADO DE COPEIRA		01	R\$	R\$
TOTAL		32	R\$	R\$

3.4. Materiais utilizados pela Copeiragem, conforme marca de referência de similaridade expostas do Edital e seus anexos:

Item	Especificação	Pacote Unidade	Qtde	Preço médio	
				Unitário	Mensal
1.	Copo descartável biodegradável para água 200 ml – pacote com 100 unidades	Pcte	50		
2.	Detergente líquido neutro, 500 ml.	Unid.	100		
3.	Esponja dupla face	Unid.	100		
4.	Açúcar cristal. Pacote 5 kg.	Kg	1.000		
5.	Guardanapo	Pct.	04		
6.	Pano de copa	Unid.	50		
7.	Café torrado e moído, pacote de 500 gramas, embalado a vácuo. Características: bebida dura do tipo 7/8, torra média, aroma e sabor intenso, corpo encorpado, 100% arábica. Selo de qualidade Superior (ABIC). Tipo de embalagem: CAF 91 aluminizada + poly. Prazo de validade de 1 (um) ano, com selo de pureza ABIC ou superior.	Kg	700		
<b>TOTAL:</b>					

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de dedicação exclusiva, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços contratados serão de natureza continuada, com mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária (SEI \_\_\_\_\_):

I - Unidade: 26.205.

II - Programa de Trabalho: 26.\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.

III - Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

IV - Fonte de Recursos: \_\_\_\_.

7.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

7.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

7.4. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

I - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

II - As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

8.4. Os pagamentos, pelo (Órgão requisitante do Registro de Preços), de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

I - Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

9.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

9.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

9.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

9.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 8.7.

9.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.6. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

9.7. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº



34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

- 9.8. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:
- 9.8.1. Salário individual dos empregados; e
- 9.8.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.
- 9.8.3. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
- 9.8.4. Solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- 9.8.5. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;
- 9.8.6. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;
- 9.8.7. Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e
- 9.8.8. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.
- 9.8.9. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 9.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.
- 9.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:
- 9.9.2. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;
- 9.9.3. Período da vinculação do empregado na empresa;
- 9.9.4. Período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;
- 9.9.5. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;
- 9.9.6. Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.
- 9.9.7. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 9.10. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.
- 9.10.1. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.
- 9.10.2. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.
- 9.10.3. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.
- 9.10.4. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.
- 9.10.5. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.
- 9.10.6. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.
- 9.10.7. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.
- 9.10.8. Constatadas inconsistências nos documentos, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.
- 9.10.9. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.
- 9.11. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.
- 9.12. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.
- 9.13. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.
- 9.14. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.
- 9.15. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.
- 9.16. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.
- 9.17. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 10.1. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

10.2. Os preços objeto deste contrato serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto, para as hipóteses de reequilíbrio/revisão dos preços, previsto no art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

10.3. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com art. 28, da [Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995](#) e art. 2º da [Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001](#).

10.3.1. O reequilíbrio/revisão dos preços objeto do contrato ocorrerá a qualquer momento, mediante solicitação da contratada, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, alínea "d", da [Lei n.º 8.666/1993](#).

10.3.2. O reajuste em sentido estrito dos preços dos insumos será efetuado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, nos termos do [Decreto n.º 37.121, de 16/02/2016](#), adotando a metodologia definida no [Decreto n.º 1.054, de 07/02/1994](#), na [Lei n.º 10.192, de 14/02/2001](#), no [Decreto n.º 11.702, de 18/07/1989](#), na [Instrução Normativa n.º 5, de 26/05/2017 - SG/MPDG](#) c/c [Decreto n.º 11.374, de 21/12/1988](#), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido a contar da:

10.3.2.1. para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

10.3.2.2. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital e seus anexos.

10.3.3. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será aplicada ao contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.3.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.4. para fins de reajuste, seus efeitos financeiros serão contados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos dos itens acima, desta cláusula, e deverão ser precedidos de requerimento da CONTRATADA, não podendo ser concedido de ofício pelo DER/DF, nos termos da [Decisão TCDF n.º 746/2018](#).

10.4. Os reajustamentos de preços poderá ser formalizado por termo de apostilamento, em conformidade com a legislação pertinente, e conforme o Edital e seus anexos.

## 10.5. DA REPACTUAÇÃO

10.6. A repactuação do Contrato, como preconiza o art. 40, XI, da Lei 8.666/93, será em conformidade com a Decisão nº 325/2007 – TCDF (Processo 28.882/2005), a IN MARE 18/1997 de 22/12/1997, a IN 05/2017 – MPOG, Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018:

10.6.1. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considerar-se-á como data do orçamento a da Convenção Coletiva de Trabalho – da categoria emitida pelo SINDSERVIÇOS-DF, que estipula o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

10.6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.6.3. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, por meio de Planilha de Custos atual e a com reajuste, no modelo-padrão adotado pela IN 05/2017 e Decreto nº 38.934/2018, acostando além da Convenção Coletiva de Trabalho, todas as justificativas que achar pertinentes ou que forem solicitadas para a celebração do aditivo de prazo e de reajuste, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

10.6.4. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado;

10.6.5. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

10.6.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

10.6.6.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

10.6.6.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada;

10.6.6.3. da data de vigência estipulada em norma que vier a alterar o valor do salário mínimo e, que este altere os valores pagos a título de salários ou outros benefícios a ele vinculados, quando incluídos nas despesas administrativas e/ou ainda, alterem o valor do Adicional de Insalubridade/Periculosidade. Tais custos deverão ser devidamente comprovados por planilha de formação de custos.

10.6.7. A repactuação tardia, não poderá acarretar que os preços para o novo período de vigência do contrato sejam superiores aos valores fixados por Portaria da SLTI/MPOG, sendo permitido essa ultrapassagem apenas no período compreendido entre a ocorrência do fato gerador da repactuação, ou da data a que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, e o dia anterior ao de início de vigência do novo período contratual.

10.6.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.6.9. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.6.10. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

10.6.11. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.6.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.6.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá enviar ao e-mail [gecon@der.df.gov.br](mailto:gecon@der.df.gov.br), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) E deverá ter validade igual

ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

11.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

I - quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do (Órgão requisitante do Registro de Preços), ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 00146; Conta 835109-2.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Constituem demais obrigações da Contratante, as contidas no Edital e seus anexos, tais como:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

12.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso as execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017.

12.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.2.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.2.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

12.2.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

12.2.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.2.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.2.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.2.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.2.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.2.10. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços, confrontando o efetivo declarado na Proposta com aquele declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência social e FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.2.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

12.2.12. Disponibilizar encarregado e instalações necessárias à execução dos serviços.

12.2.13. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.

12.2.14. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.

12.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12.2.16. O Fiscal do Contrato será designado pelo Superintendente Administrativo e Financeiro do DER/DF;

12.2.17. Consoante o artigo 45 da lei 9.784/99, o DER-DF poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

- 13.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 13.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5. Constituem demais obrigações da Contratada, as constante do Edital e seus anexos, tais como:
- 13.5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, máquinas e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5.3. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais pertinentes à execução dos serviços, com bom aspecto de higiene, vestimentas adequadas e limpas e aprovação em exame de saúde;
- 13.5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 13.5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;
- 13.5.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito federal, ou distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança de Medicina do Trabalho;
- 13.5.7. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 13.5.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os danos materiais contra o patrimônio público, resultantes de execução do contrato, conforme exigência legal.
- 13.5.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nas instalações observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 13.5.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário. Os modelos e qualidade deverão ser submetidos à aprovação da administração.
- 13.5.11. Prestar os serviços dentro do parâmetro e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, máquinas, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.5.12. Manter todas as máquinas, equipamentos, ferramental e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 13.5.13. Identificar todas as máquinas, equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 13.5.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 13.5.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 13.5.16. Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da administração, observado o horário de trabalho e a carga horária estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da(s) categoria(s);
- 13.5.17. A contratada deverá ressarcir ao DER/DF por qualquer dano causado em decorrência da execução dos serviços.
- 13.5.18. Substituir serventes e/ou encarregados que, por ventura, entrem em período de férias, afastamento por motivo de saúde ou que venha a ter qualquer tipo de impedimento durante a vigência do contrato, para que não prejudique a execução das atividades.
- 13.5.19. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, menor poluição, tais como:
- 13.5.19.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 13.5.19.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.5.19.3. Racionalização/economia de energia elétrica e de água;
- 13.5.19.4. Treinamento/capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas de redução, desperdício e poluição;
- 13.5.19.5. Reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 13.5.20. A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a seguinte documentação sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda do direito de licitar com a Administração Pública:
- 13.5.20.1. Licença para funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, em conformidade com a Lei 3.978/2007, Decisão 2.213/2007 – TCDF e art. 30 da Lei 8.666/93;
- 13.5.20.2. Cópia do Contrato de Trabalho do técnico responsável, bem como cópia do documento de registro no Conselho Profissional do técnico responsável em conformidade com a Lei 3.978/2007.
- 13.5.21. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 13.5.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, com conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5.24. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 13.5.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

- 13.5.26. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação da implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018;
- 13.5.27. As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.01 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 e Decreto nº 38.934/2018:
- 13.5.27.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de Identidade(RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.5.27.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 13.5.27.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 13.5.27.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.5.28. A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
  - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.5.29. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.5.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.5.31. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem com de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.5.32. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.5.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do DER-DF;
- 13.5.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.5.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- 13.5.36. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 13.5.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.5.38. A CONTRATANTE, caso não disponha matriz ou filial em Brasília/DF, deverá apresentar declaração que instalará escritório na cidade de Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a", do anexo VII da IN 05/2017. Caso a CONTRANTE já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório;
- 13.5.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.5.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.6. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes seus empregados. Estes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme especificado no Edital e seus anexos, devendo ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 13.6.1. A contratada deverá fornecer uniformes, crachá e equipamento de proteção individual de segurança (EPIS) a todos os funcionários, observando as normas que regulam o assunto.
- 13.7. A CONTRATADA deve manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas em caso de pane. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 13.7.1. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do DER-DF.
- 13.7.2. Para o cálculo da depreciação dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços serão observados a IN 162/98 – RFB e o Decreto 3000/99 – RIR.
- 13.7.3. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão ter equipamentos que estejam em conformidade com a Resolução 20/94 – CONAMA, Instrução Normativa nº 15/2004 ANVISA, que institui e torna obrigatório o Selo Ruído para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído em seu funcionamento; e o Decreto Presidencial de 8 de dezembro de 1993 que institui o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, possuindo o Selo PROCEL e ainda que sejam os mais eficientes na tabela de classificação do referido programa.
- 13.7.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

15.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

16.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

16.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

16.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

I - a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

16.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

I - a cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

II - a crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O DER/DF designará o Fiscal de Contrato, que desempenhará as atividades de Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, nos termos dos arts. 39 a 50, da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SEGES/MPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#) e dos artigos 33 e 41 do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010](#), que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

21.2. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratos e Convênios, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

21.3. A publicação só ocorrerá após cumpridas as diligências relacionadas à garantia contratual estipuladas no item "8.1." deste contrato.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

(EMPRESA)

ENG. CIVIL \_\_\_\_\_  
Presidente

(RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)  
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2**, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, em 03/01/2023, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 102949543 código CRC= 384034FF.

